

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 26/CLPQ-AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de informática para administração da plataforma CRM (Customer Relationship Management) assente em Oracle Siebel e Linux para os anos 2025, 2026 e 2027

CAPITULO - I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Conteúdo funcional do objeto

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para a *Aquisição de serviços de informática para administração da plataforma CRM (Customer Relationship Management) assente em Oracle Siebel e Linux para os anos 2025, 2026 e 2027.*
2. No âmbito atrás descrito deverão ser asseguradas as características que visam garantir a *administração da plataforma CRM (Customer Relationship Management) assente em Oracle Siebel e Linux* e que estão descritas no Anexo I do Programa do Concurso e que serão plasmadas no contrato.
3. Para a realização dos trabalhos descritos no referido no Programa de Concurso pretende-se a aquisição de uma bolsa de horas.
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
5. Os serviços que se pretende contratar são relativos à administração da plataforma CRM (Customer Relationship Management), que suporta todo o centro de contactos entre os contribuintes e a AT, tendo de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis 24hx7 sob pena de causar impacto negativo na Economia.
6. Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:
 - a) i• Administração, suporte e monitorização da plataforma CRM (Customer Relationship Management) assente em Oracle Siebel e Linux;
 - ii• Análise de logs dos sistemas em causa, identificação e resolução de problemas em potencial;
 - iii• Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
 - iv• Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
 - v• Realizar auditorias/validações periódicas de sistemas e software;
 - vi• Apoio na definição de estratégias e soluções com vista à melhoria do desempenho da plataforma;
 - vi• Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
 - vi• Instalação de produtos, patches e upgrades ou modificações de configuração da plataforma Oracle Siebel;
 - vii• Responsabilidade pela segurança das plataformas Oracle Siebel;
 - viii• Entrada em produção de novas releases da plataforma e das aplicações desenvolvidas;
 - ix• Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa;
 - x• Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional.

- b) Para a execução destes serviços pretende-se contratar 1 recurso – administrador sénior que assegure o funcionamento da plataforma de CRM assente em Oracle Siebel e Linux nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins de semana e feriados, em regime de stand by.

Cláusula 2.^a

Requisitos dos recursos a integrar as equipas técnicas para a realização dos serviços

A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente procedimento é constituída pelos recursos, respetivos perfis e certificações indicados no referido **Programa do Concurso**.

Cláusula 3.^a

Preço-Base

- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 226.411,50 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e onze euros e cinquenta cêntimos) IVA não incluído, que foi calculado com base no anterior contrato com o mesmo objeto.
- O preço indicado no nº 1 é dividido da seguinte forma:
 - Ano 2025: 75 470,50 € (Setenta e cinco mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta cêntimos)
 - Ano 2026: 75 470,50 € (Setenta e cinco mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta cêntimos)
 - Ano 2027: 75 470,50 € (Setenta e cinco mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta cêntimos)

	Nº Recursos Séniores	Valor Hora (HN)	N.º Horas (HN)	Valor Hora (FHN)	N.º Horas (FHN)	Totais parcelares
Ano 2025	1	40,85 €	1 730	48,00 €	100	75 470,50 €
Ano 2026	1	40,85 €	1 730	48,00 €	100	75 470,50 €
Ano 2027	1	40,85 €	1 730	48,00 €	100	75 470,50 €
TOTAL			5 190		300	226 411,50 €

HN – Horário Normal

FHN – Fora do Horário Normal

- Propõe-se que o pagamento seja feito do seguinte modo:
 - 2025 - 30 dias após da assinatura do presente contrato, 50% do preço contratual do ano de 2025 e os restantes 50% mensalmente, de acordo com o número de horas prestadas.
 - Nos anos seguintes deverá ser feito o pagamento mensal de acordo com as horas prestadas.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestados remotamente, a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.

CAPITULO - II **Obrigações Contratuais**

Cláusula 5.^a

Aceitação

1. Após a realização dos serviços a entidade adjudicante lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado à entidade adjudicatária.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa de Concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade

1. A entidade adjudicatária assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a entidade adjudicatária lhes haja transmitido.

Cláusula 8.^a

Dever de boa execução

Os serviços prestados pela entidade adjudicatária no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica da entidade adjudicatária, em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto da responsabilidade da entidade adjudicante.
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h às 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal”.
3. Poderão os serviços ser prestados fora daquele horário, bem como em dias não úteis, sendo considerado como prestado “fora do horário normal”.
4. Os serviços são prestados localmente nas instalações da AT, de acordo com horário a estipular pela entidade adjudicante.
5. É da responsabilidade da entidade adjudicatária apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
6. A entidade adjudicatária deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
7. A entidade adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
8. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
9. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
11. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica.

Cláusula 10.^a

Prazo da prestação dos serviços

O prazo para a execução dos serviços objeto do presente procedimento é desde da data da outorga do contrato até 31 de dezembro de 2027,

Cláusula 11.ª

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago de acordo com o número de horas efetivamente efetuado e aceites, nos termos da cláusula 3.ª e tendo presente as horas contratualizadas para 2025, 2026 e 2027.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos.
4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 13.ª

Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por esta utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ela ser assegurados.

Cláusula 15.ª

Propriedade

1. São propriedade do Estado Português, através da AT:
 - a) Todos os elementos que fornecidos à entidade adjudicatária, para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da AT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade da entidade adjudicatária todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da entidade adjudicante, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. A entidade adjudicatária concede ao Estado Português, através da AT, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do presente contrato pela entidade adjudicatária, constituindo o presente preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pela entidade adjudicatária em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela entidade adjudicante devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
6. O direito de propriedade do Estado Português, através da AT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso da entidade adjudicante não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 18.ª

Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
 5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
 6. O Adjudicatário / Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
 7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o objeto do presente contrato que se encontrem na sua posse.

Cláusula 20.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 21.ª

Pessoal

1. No início da execução dos contratos, a entidade adjudicatária obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, o nome, e cargo a desempenhar do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo bilhete de identidade, de modo a serem credenciados para permitir o seu controlo, acesso e permanência às instalações da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a fornecer, à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os colaboradores em situação de férias, faltas ou licenças.

3. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
4. A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) a entidade adjudicatária deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
 - b) a entidade adjudicatária deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
7. A entidade adjudicatária deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. A entidade adjudicante poderá solicitar, sempre que o julguem necessário, os seguintes elementos à entidade adjudicatária:
 - a) Horário de trabalho;
 - b) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

Cláusula 22.ª

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

CAPITULO - III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 23.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da entidade adjudicatária:

- a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável à entidade adjudicatária;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável à entidade adjudicatária;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da entidade adjudicante;
 - d) Quando a entidade adjudicatária se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando a entidade adjudicatária se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé da entidade adjudicatária;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional da entidade adjudicatária e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV **Disposições Finais**

Cláusula 27.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017.